

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.801, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.945/2022 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui a Semana Municipal da Luta Antimanicomial no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Carapicuíba, a "Semana Municipal da Luta Antimanicomial", que deverá coincidir com o dia 18 de maio: Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Parágrafo único. Durante a Semana poderão ser oportunizados espaços de diálogos entre representantes e/ou autoridades, e comunidade em geral com a realização de seminários, palestras, debates, bem como ações de conscientização e prevenção em postos de saúde, escolas municipais e demais espaços sociais, principalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Município de Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Na "Semana Municipal da Luta Antimanicomial" deverão ser promovidas ações e atividades, pautadas na Lei número 10.216, de 6 de abril de 2001, visando, dentre outros:

I- a discussão sobre a promoção da saúde e reintegração social do portador de sofrimento mental;

II- a forma de abordagem, pautada pela busca do consentimento e da participação do paciente e seus familiares em seu tratamento, bem como na erradicação do preconceito ao paciente;

III- a garantia de seu pleno acesso aos serviços públicos, pela afirmação de seus direitos e pela sua politização, como protagonistas do controle social.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- Art. 3º Poderá ser constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da "Semana Municipal da Luta Antimanicomial".
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos